

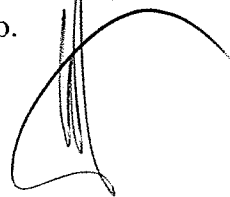
EXCELENTÍSSIMA SENHORA MAGISTRADA PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL DA ASSOCIAÇÃO CEARENSE DE MAGISTRADOS.

ANTÔNIO ALVES DE ARAÚJO, candidato à Presidente da Associação Cearense de Magistrados, cujas eleições deverão ocorrer no dia 22 deste mês de novembro, representando a CHAPA I, MAGISTRATURA UNIDA JUSTIÇA VALORIZADA, já regularmente registrada, foi notificado por Vossa Excelência, para fins de manifestação, em 48:00h, sobre uma postulação apresentada pela DESEMBARGADORA SÉRGIA MARIA MENDONÇA MIRANDA, igualmente candidata à presidência da ACM, para que seja determinado por esta elevada Presidente da Comissão Processante das Eleições em referência, o adiamento da inauguração de uma reforma no Clube dos Magistrados, envolvendo quadra, piscinas, quiosques e campo de futebol, agendada para o próximo dia 09 (nove), considerando que o seu opositor, ANTONIO ARAÚJO, é integrante da atual administração, sendo apoiado por esta, o que irá interferir, caso ocorra, no resultado do pleito em alusão. Insinuou a postulante, que essa inauguração tem cunho de plataforma política, citando as disposições da Lei Nº 9.504/97, que trata das eleições para cargos públicos em todo País, para fundamentar o seu pedido, inclusive para persuadir à Douta Comissão das Eleições a fazer uso das regras proibitivas, em especial que tratam das propagandas e das condutas vedadas e aplicação de penalidades, como tais as cassações do registro da candidatura e do futuro diploma.

A princípio é oportuno esclarecer, que a inauguração referenciada pela demandante, não tem qualquer espécie de ingerência ou organização pela CHAPA I, em que o defendente figura como presidente, não lhe competindo adotar nenhuma medida sobre a sua realização ou adiamento, pelo que não há interesse a ser defendido. Todavia, já que fora notificado, vem dizer a Vossa Excelência que não tem legitimidade passiva, muito menos interesse na "causa"

No mérito, tem a dizer o defendente, que chega às raias do absurdo, querer a postulante que sejam aplicadas a uma eleição de entidade privada, como é a ACM, as regras estabelecidas na conhecida Lei das Eleições 9.504/97, que se destinam exclusivamente às eleições oficiais, para as eleições dos ocupantes de cargos públicos, em todos os níveis da Federação.

Nas eleições da ACM não se pode falar em interesse público, sendo estas disciplinadas exclusivamente pelo Estatuto desta entidade de classe. Neste, não há nenhuma restrição que que concerne à realização de obra ou inauguração.



A proibição de certos eventos nas proximidades das eleições públicas, destina-se aos agentes públicos e desde que sejam realizados com verbas públicas, evitando-se o malsinado uso da máquina administrativa do Estado.

É da sabença de todos, que os eventos festivos que são praticados nas campanhas das eleições públicas, tem como público-alvo o eleitor humilde, sem consciência política, aquele que se ilude com pão e circo, jamais podendo ser comparado ao eleitor que estará votando na eleição para a diretoria da ACM, considerando que este eleitor tem discernimento político, sabe analisar as propostas colocadas por cada chapa e conhece muito bem a conduta, a capacidade e pretensões dos candidatos, não se deixando levar por fantasias, por mimos ou simples diversões.

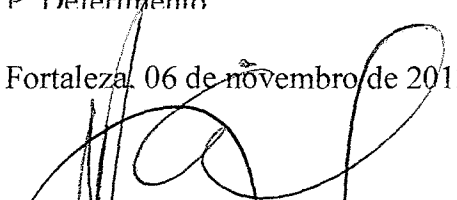
Admitir que o convite para inauguração de reformas e participação em eventos esportivos, em um clube pertencente aos próprios Magistrados, poderá ser motivo para conquistar os seus votos e de causar desequilíbrio no resultado de uma eleição, implica em subjugar esses Magistrados e equipará-los aos analfabetos políticos.

Como já dito, não compete a este defendente adotar postura sobre a mencionada inauguração, porém, pode se dizer que a inauguração em foco, há muito vem sendo postergada, não para que viesse a ocorrer próximo ao período eleitoral, com fins eleitoreiros, mas, por razões plenamente justificáveis. Uma porque as obras ainda estão em conclusão nesta semana; Outra, porque houve coincidência da data que estava marcada para a inauguração, apenas do campo de futebol, com o período em que se realizou o encontro da Magistratura Cearense.

Isto posto e por ser absolutamente infundada a postulação, aqui contestada, requer o defendente que seja a mesma arquivada, sem qualquer consequência.

N. Termos.
P Deferimento

Fortaleza, 06 de novembro de 2013.



Antônio Alves de Araújo.
Candidato à Presidência da
Associação Cearense de Magistrados.
Chapa Magistratura Unida Justiça Valorizada.